



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DE LEI Nº 040 /2022.

Afonso Cláudio, 06 de setembro de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar a conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que **“Abre no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências”**.

A propositura da presente está fundamentada na solicitação enviada pela Secretária Municipal de Finanças, requerendo a abertura **Crédito Adicional Especial no orçamento de 2022**, sendo o objetivo principal da alteração legislativa, proporcionar o complemento de valores para a concessão do denominado “Prêmio Professor Nota 10” através de Convênio instituído por Lei própria a ser firmado entre os Poderes Legislativo e Executivo, contemplando investimentos nos profissionais da área da educação atuantes no Município.

Ademais. Informa-se que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa não será juntada com o presente pois de acordo com o artigo 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, “Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.”.

Logo, não há a necessidade de apresentação dos documentos descritos no inciso I e II do referido artigo, ou seja, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

declaração do ordenador de despesa, caso haja previsão na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Vejamos, conforme artigo 18, parágrafo único da Lei Municipal 2.370, de 20 de agosto de 2021, a qual dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 no Município de Afonso Cláudio, tem-se:

Art. 22 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 / 1993 e alterações posteriores.

Tendo em vista que as despesas consideradas irrelevantes, com base na LDO vigente para o exercício atual, são aquelas que não excedam o montante, **em cada evento**, do limite para dispensa de licitação, e que a lei 8.666 descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

E, dado que o Decreto Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, o qual atualizou os valores vigentes das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, descreve, conforme redigido abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

Entende-se que, como o valor atual de dispensa de licitação é a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e o Projeto que acompanha a presente requer a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil), ou seja, abaixo do valor de dispensa de licitação, com isso, a referida despesa trata-se "despesa considerada irrelevante", não havendo a necessidade de juntar os documentos dispostos no inciso I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo estas as razões que motivam a apresentação deste Projeto ao exame dessa Nobre Casa de Leis, reforço minha crença na harmonia que tem pautado as relações entre o Legislativo e o Executivo, para o bem maior de todos os cidadãos de Afonso Cláudio.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência e dispensa de interstício.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI 040 /2022.

ABRE NO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com objetivo de criação de dotação orçamentaria para contemplar o Prêmio "Professor Nota 10", que visa valorizar os professores municipais, criando no orçamento do município, a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	09.01	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0023	Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental
Atividade	2.067	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Fonte de Recursos	11110000000	Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 10.000,00
Descrição da Despesa	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
		TOTAL 10.000,00
Órgão	09	Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária	09.02	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Função	12	Educação
Subfunção	122	Administração Geral





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Programa	0027	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação	
Atividade	2.071	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
Fonte de Recursos	20010000000	Recursos Ordinários	5.000,00
Descrição da Despesa	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	
		TOTAL	5.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas do Crédito Adicional Especial no orçamento vigente de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fonte de recursos 11110000000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação decorrem de recursos oriundos de anulação total de dotação orçamentária, conforme segue:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
Unidade Orçamentária	11.01	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
Função	20	Agricultura	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0032	Expansão e Proteção do Patrimônio Público	
Atividade	1.019	Construção, Reforma, Ampliação e Adequação de Edificações	
Fonte de Recursos	10010000000	Recursos Ordinários	10.000,00
Descrição da Despesa	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica	
		TOTAL	10.000,00

FICHA 505

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas do Crédito Adicional Especial no orçamento vigente de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) fonte de recursos 20010000000 – Recursos Ordinários, decorrem do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Afonso Cláudio-ES, 06 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luciano Roncetti Pimenta", is positioned above the printed name.

Luciano Roncetti Pimenta

Prefeito

